



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 069 GP/SEGOV
2018.

Recife, 06 de dezembro de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 20/2018, que altera os arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, que estabelece a Política do Meio Ambiente da Cidade do Recife e consolida a sua legislação ambiental, mediante a instituição do Código do Meio ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.

A proposição, de iniciativa parlamentar, ao definir atribuições aos órgãos da Administração Pública e submetê-las ao crivo da Câmara de Edis, padece de vício de inconstitucionalidade formal.

A direção superior da Administração Pública compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, assim como a iniciativa para a proposição de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos Administração local. É o que preceituam os artigos 84, II e VI, "a", e 61, §1º, II, "e", da Constituição da República, aplicáveis aos municipais, pelo princípio da simetria.

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO

PROJETO DE LEI Nº 20/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera os arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, que estabelece a Política do Meio Ambiente da Cidade do Recife e consolida a sua legislação ambiental, mediante a instituição do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.

Art. 1º Altera-se o art. 21 da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Poder Executivo manterá o Sistema de Coleta Seletiva de lixo obedecendo à padronização de cores constantes na Resolução nº 275 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 25 de abril de 2001:

- I – azul: papel/papelão;
- II – vermelho: plástico;
- III – verde: vidro;
- IV – amarelo: metal;
- V - cinza: resíduo geral não reciclável, misturado ou contaminado não passível de separação;
- VI – marrom: resíduos orgânicos.

Parágrafo único. Os resíduos secos serão coletados e transportados, independentemente, para fins de reciclagem, e os resíduos molhados serão coletados e encaminhados para disposição final.” (NR)

Art. 2º Altera-se o art. 22 da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



~~“Art. 22. É obrigatória a separação do lixo nas escolas da rede municipal e da rede privada e nos órgãos ou entidades da administração municipal, para fins de coleta seletiva, nos termos do art.21.” (NR)~~

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de novembro de 2018.

CARLOS GUEIROS

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

JAIRO BRITTO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 20/2018 DO VEREADOR RODRIGO COUTINHO.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163